



Homologado em 23/7/2014, DODF nº 150, de 24/7/2014, p. 6.  
Portaria nº 170, de 24/7/2014, DODF nº 151, de 25/7/2014, p. 53.

PARECER Nº 117/2014-CEDF

Processo nº 084.000006/2012

Interessado: **Escola Sagrada Família – Menino Deus**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2017, a Escola Sagrada Família – Menino Deus; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 8 de outubro de 2012, de interesse da Escola Sagrada Família – Menino Deus, situada na SGAN Quadra 915, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Família de Maria, com sede na Rua Emiliano Pernetá nº 640, Curitiba – Paraná, a diretora da instituição educacional requer, à fl. 1, o credenciamento e a autorização para oferta da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais.

A instituição educacional obteve seu último credenciamento por meio da Portaria nº 112/2010-SEDF, de 16 de junho de 2010, com fulcro no Parecer nº 137/2010-CEDF, que, por perda de prazo de credenciamento, foi credenciada novamente pelo período de 27 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2012 e autorizada a ofertar a educação infantil – creche e pré-escola e o ensino fundamental de oito e de nove anos – séries/anos iniciais, cujo prazo expirou durante a tramitação processual.

Observa-se que a instituição perdeu mais uma vez o prazo para a autuação do processo de credenciamento ao autuar o presente em 8 de outubro de 2012, após o prazo de 150 dias antes do vencimento do último credenciamento, estabelecido pelo artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. No entanto, em conformidade com parágrafo 1º do referido artigo, o rito do processo passa a ser de credenciamento, que poderá ser concedido por prazo não superior a 5 (cinco) anos, *in verbis*:

**Art. 107** O credenciamento das instituições educacionais privadas deve ser solicitado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do prazo do credenciamento ou credenciamento.

§ 1º As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no caput devem requerer o credenciamento, que pode ser concedido por prazo não superior a 5 (cinco) anos, deduzido o prazo de validação de estudos, se for o caso.

Destacam-se os seguintes atos legais da instituição educacional, além do descrito à inicial:

- Portaria nº 71/93-SEDF, de 1º de setembro de 1993, com base no Parecer nº 183/93-CEDF, que autorizou, por 4 (quatro) anos, a partir de 29 de julho de 1993, o funcionamento da Pré-Escola Menino Deus.



- Portaria nº 212/97-SEC/DF, de 12 de novembro de 1997, com base no Parecer nº 305/97-CEDF, que concedeu o reconhecimento à Pré-Escola Menino Deus, transformado, por força do artigo 192 da Resolução nº 2/98-CEDF, de 6 de julho de 1998, em credenciamento até o ano de 2003.
- Portaria nº 195/2005-SEDF, com base no Parecer nº 105/2005-CEDF, que autorizou a oferta do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Ordem de Serviço nº 28/2005-Subip/SEDF que autorizou a mudança de denominação da instituição educacional, de Pré-Escola Menino Deus para Escola Sagrada Família – Menino Deus.
- Portaria nº 159/SEDF, de 28 de julho de 2008, conforme o disposto no Parecer nº 238/2006-CEDF, que autorizou a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, em extinção progressiva.
- Portaria nº 112/SEDF, de 16 de junho de 2010, com base no Parecer nº 137/2010-CEDF, que credenciou a instituição educacional, pelo período de 27 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2012; autorizou a oferta de educação infantil – creche, para crianças de um a três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade; autorizou a oferta do ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em caráter excepcional, em processo de extinção, e do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais; e aprovou a Proposta Pedagógica.
- Ordem de Serviço nº 173/2010-Cosine/SEDF que aprovou o Regimento Escolar da Escola Sagrada Família – Menino Deus.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, em conformidade ao que determina a Resolução nº 1/2012 – CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Alteração e Consolidação do Estatuto Social da mantenedora, fls. 9 a 17.
- Atestado da Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, de nº 030/2012 – 2ª PJFEIS, fls. 18 e 19.
- Balanço Patrimonial, fls. 20 e 21.
- Certidão pública do imóvel, fls. 33 a 36.
- Planta baixa, fls. 47 a 49.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 50 a 67.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 91 a 127.
- Laudo de Vistoria Para Escolas Particulares, fl. 171.



- Relatórios de visita *in loco*, fls. 172 a 176.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico, Administrativo e de Apoio, fls. 177 a 180.
- Proposta Pedagógica, fls. 254 a 278.
- Regimento Escolar, fls. 279 a 317.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 318 a 369.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 370 a 378.
- Diligência CEDF, fls. 382 e 383.
- Licença de Funcionamento, fl. 385.

A Licença de Funcionamento nº 01344/2012 foi emitida pela Administração Regional de Brasília, em 22 de outubro de 2012, por período indeterminado. O atendimento contempla as etapas da educação básica: educação infantil e ensino fundamental, conforme averbação de 12 de fevereiro de 2014, após diligência deste Conselho de Educação, fl. 385.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 187/2012, de 22 de outubro de 2012, apresenta parecer favorável à instituição educacional, que encontra-se, dessa forma, apta a atender as etapas da educação básica ofertadas, fl. 171.

Foram realizadas três visitas de inspeção, *in loco*, em 13 de dezembro de 2012, fls. 172 e 173, em 15 de fevereiro de 2013, fl. 174, e em 22 de março de 2013, fls. 175 e 176, ocasiões em que foi verificado que a instituição educacional dispõe de ambientes adequados e em ótimas condições de higiene, com mobiliário e equipamentos em conformidade com a faixa etária dos alunos, além de salas de aula com iluminação e ventilação apropriadas. Possui rampa de acessibilidade com piso emborrachado, parque infantil, quadra coberta para a prática de esportes, brinquedoteca, salas exclusivas de psicomotricidade, balé e judô, além de chafariz, auditório, estacionamento interno, lago com peixes e capela para orações. Ficou constatada a organização e regularidade da escrituração escolar, assim como as habilitações dos professores que se encontram de acordo com o exercício das funções.

Registra-se do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 318 a 369:

- aprimoramento administrativo: foram promovidos cursos, palestras, reuniões, eventos, encontros e confraternizações. Os serviços técnicos, administrativos e pedagógicos receberam investimentos nos recursos físicos. Houve ampliação da equipe técnica e pedagógica e, ainda, realização de avaliação institucional, semestral e anual, com os funcionários, pais e alunos, por meio de questionário ou levantamento de dados.
- aprimoramento didático-pedagógico: são promovidas atividades complementares, desenvolvidos projetos pedagógicos e enriquecimento curricular, tendo em vista a melhor forma de organizar o currículo com base na realidade da instituição educacional, nas necessidades e nos interesses dos alunos, com destaque para: Informática Pedagógica e Educação Religiosa; psicomotricidade para a educação infantil; oficina da Língua Inglesa; Filosofia para crianças; iniciação musical – violão



e flauta; iniciação ao *ballet* clássico, judô e *Kung Fu*; oficinas pedagógicas de escrita, de leitura poética teatral – feira do livro, entre outros. As atividades pedagógicas permanentes constam às fls. 327 e 328. Destaca-se ainda o Projeto de Ação Empreendedora, desenvolvido pela instituição educacional com vistas a contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e dos aspectos físicos e econômicos, por meio de uma ação pedagógica e educacional conjunta, fls. 329 a 334.

- qualificação dos recursos humanos: a formação continuada ao corpo docente é promovida pela mantenedora, pela ANEC, pelo SINPROEP, SINEPE-DF e SEBRAE, por meio de cursos de capacitação, reuniões pedagógicas, grupos de estudos, cursos, palestras, entre outros, objetivando a qualidade do ensino oferecido.
- modernização de equipamentos e instalações: foi realizada ampliação do espaço físico, sendo construídas 5 salas de aula, 1 área de alimentação, 6 banheiros, 1 pavilhão coberto, 1 sala de espera, 1 parque fechado com grama sintética para os alunos da creche, sala para atividades complementares, rampa de acesso, ampliação do estacionamento e dormitórios completos para os alunos do período integral. Observa-se a informação da ampliação das instalações físicas, entretanto, não consta ato legal que a oficialize, nos termos do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, o que deve ser verificado pelo engenheiro da SEDF.
- funcionamento de instituições e associações escolares ou realização de atividades que envolvam a comunidade: a instituição educacional cede 20% de sua renda bruta em gratuidade escolar; promove campanhas para doações e visitas a instituições carentes, além de eventos com a participação da comunidade.

Vale registrar que a instituição educacional anexou ao processo instrumentos aplicados para avaliações periódicas realizadas, envolvendo funcionários, professores, pais, mães e/ou responsáveis, fls. 324 a 326, além do quadro demonstrativo de matrículas do ano de 2013, do Educacenso, referente aos anos de 2011 e 2012 e fotos dos projetos em desenvolvimento, fls. 348 a 369.

Da Proposta Pedagógica, fls. 254 a 278.

A Proposta Pedagógica atende ao que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF e está organizada de acordo com o artigo 174 da referida resolução, contemplando os princípios teórico-metodológicos que orientam a prática educativa da instituição educacional. No entanto, apresenta fragilidades teórico-metodológicas importantes, como a ausência das concepções de ensino, aprendizagem, currículo, avaliação, considerando que fundamentam as práticas pedagógicas dos docentes, num processo de articulação teórico-prática.

Ainda, a concepção sociointeracionista anunciada focaliza o “papel ativo do professor que proporciona ao aluno [...]”, fl. 269, evidenciando incompreensão epistemológica sobre o sociointeracionismo; apresenta como um dos seus objetivos a promoção das aprendizagens



significativas sem, no entanto, explicitar a compreensão; a avaliação da aprendizagem também apresenta fragilidades teórico-metodológicas; não há explicitação da concepção de educação integral, incomum para uma proposta de educação integral na educação infantil; e a avaliação institucional é pouco estruturada do ponto de vista teórico e metodológico.

As fotos apresentadas no processo dão sinais de que o trabalho pedagógico, bem como a participação das famílias na instituição educacional são mais dinâmicos e criativos do que a Proposta Pedagógica consegue dimensionar.

Um dos aspectos relevantes na proposta de organização curricular é o fato de o currículo não estar centrado em datas comemorativas, mas nas culminâncias dos eixos transversais.

Registra-se a missão da instituição educacional de “proporcionar à comunidade educativa condições para uma eficiente educação científica, auto-realização, compromisso com a justiça e a transformação da sociedade, num espírito familiar e de corresponsabilidade segundo os Valores Evangélicos.” (*sic*) (fl. 260).

A instituição educacional oferta a educação básica, em suas etapas: educação infantil - creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade, em período parcial e integral, e o ensino fundamental, anos iniciais, com a observância da idade legal para ingresso, na forma que se segue:

Educação infantil:

Creche

- Creche I - para crianças de 1 ano de idade;
- Creche II - para crianças de 2 anos de idade;
- Creche III - para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

- Pré-escola I - para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-escola II - para crianças de 5 anos de idade.

Ensino fundamental: do 1º ao 5º ano.

A instituição educacional adota, desde o ano de 2013, o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA nos três anos iniciais do ensino fundamental, considerando este ciclo como um bloco pedagógico ininterrupto, voltado à alfabetização e ao letramento, fl. 263, de acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Registra-se que a modalidade integral é possibilitada para a educação infantil, além do período parcial, observadas atividades lúdicas complementares, acompanhamento pedagógico e refeição, conforme cronograma apresentado à fl. 262.



Na educação infantil, a organização do currículo está fundamentada nos Parâmetros Curriculares Nacionais, observados os “conhecimentos acumulados sobre como a criança se desenvolve e aprende, respondendo às suas necessidades e capacidades, respeitando o seu processo de desenvolvimento [...]”, fl. 263. No desenvolvimento das habilidades e competências, utilizam-se também conteúdos relativos ao conhecimento de mundo, movimento, expressividade, equilíbrio e coordenação e arte musical.

No ensino fundamental, a organização curricular contempla a base nacional comum e a parte diversificada composta de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, Filosofia e Ensino Religioso. Os conteúdos obrigatórios e os temas transversais estão contemplados na Proposta Pedagógica, em consonância com o disposto nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 264 e 265.

Quanto à avaliação, na educação infantil, é global e contínua, realizada por meio de observação direta e constante das atividades e atitudes das crianças, considerando-se os aspectos biopsicossocial, cultural e linguístico, assim como as diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes, observado o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento em instrumento próprio, sem o objetivo de promoção, fl. 270.

No ensino fundamental, o processo de avaliação, também global e contínuo, assegura e respeita “o desenvolvimento infantil quanto aos aspectos emocionais, afetivos, linguísticos e culturais, principalmente nos três anos iniciais, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos”, fl. 270.

“No Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, o agrupamento de crianças de seis, sete e oito anos deve respeitar, rigorosamente, a faixa etária, considerando as diferenças individuais e de desenvolvimento, não havendo, assim, retenção do 1º ano para o 2º ano e deste para o 3º ano”, fl. 270. A partir do 3º ano, será considerado reprovado o aluno que não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), computados os exercícios domiciliares amparados por lei, e média inferior a 60 (sessenta) em cada componente curricular.

O Regimento Escolar, cuja competência de análise e aprovação são do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, está acostado às fls. 279 a 317, e em consonância com a Proposta Pedagógica, conforme registro à fl. 372.

**III – CONCLUSÃO** - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2017, a Escola Sagrada Família - Menino Deus, situada no SGAN Quadra 915, Conjunto C, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Família de Maria, com sede na Rua Emiliano Pernetá nº 640, Curitiba – Paraná;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental, anos iniciais, que constitui anexo único do presente parecer, com



observações quanto ao necessário aprofundamento de aspectos teórico-metodológicos;

- c) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF que confirme a ampliação das instalações físicas da instituição educacional, para fins de regularização, nos termos do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de julho de 2014.

**EDILEUZA FERNANDES DA SILVA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em plenário em  
15/7/2014.

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**Anexo único do Parecer nº 117/2014-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR  
OPERACIONALIZADA A PARTIR DE 2013**

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA SAGRADA FAMÍLIA - MENINO DEUS <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental - Anos iniciais <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Regime:</b> Anual <b>Turno:</b> Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS	
			1º	2º	3º	4º	5º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	
	Filosofia	X	X	X	X	X	
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	
<b>TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE HORAS</b>			<b>2400</b>			<b>800</b>	<b>800</b>
<b>Observações:</b>  1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (art. 25 da Resolução nº 1/2012). 2. Horário de funcionamento: - Matutino: das 7h30 às 11h50; - Vespertino: das 13h30 às 17h50. 3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos. 4. A duração do intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.							